

## SEÇÃO I - CONTRATOS

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.12.03.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.12.03.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação das Atas de Registro de Preços nº 82/2019 e 106/2019, Pregão Presencial SRP nº 06/2019 – SEMAD, Processo Administrativo nº 12.004/2017, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de atividade-meio e apoio.

**DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 1.214.131,92 (Um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 202.355,32 (duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 07 (sete) de dezembro de 2021, e o término previsto para 07 (sete) de junho de 2022, podendo ser renovado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da LF 8.666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.02.101220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 544/2021, no valor de R\$ 202.355,32 (duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente ao período de 01 (um) meses, devendo ser solicitada a complementação do saldo em momento oportuno.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.12.03.001, celebrado em 03 (três) de dezembro de 2019.

Silva Jardim, 06 de dezembro de 2021.

**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
SEMSA/FMS  
Mat.2877/0

**JP Serviços Construções Reformas**  
e Instalações em Geral EIRELI  
Contratada

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 059.2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

**DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 30/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 05/2021, Processo Administrativo nº 8754/2020, a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Biscoito e Outros) para atender às necessidades da SEMECT, no fornecimento do Kit Merenda.

**DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos gêneros Alimentícios, a importância global de **R\$ 100.163,50 (cem mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

**DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 10 (dez) de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123060009.2.022.3390.30.00.00 – SEMECT, Empenho 968/2021.

Silva Jardim, 10 de dezembro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**Elizete Ferreira Quintanilha de Souza**  
SEMECT  
Mat. 2092/3

**WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**  
Contratada

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.09.05.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Onde se lê:

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 09 (nove) de setembro de 2021, e término em para 09 (nove) de março de 2022, podendo ser renovado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.02.101220001.2.001.3390.39.00.00, empenho nº 427/2021, no valor de R\$ 1.303.042,44 (um milhão, trezentos e três mil, quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e dotação orçamentária 10.02.103010032.2.064.3390.39.00.00, empenho 428/2021 no valor de R\$ 320.729,52 (trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), para um período de 04 (quatro) meses, devendo ser complementado em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.002, celebrado em 5 (cinco) de setembro de 2019.

Leia-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 2.435.657,94 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 405.942,99 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 09 (nove) de setembro de 2021, e término em para 09 (nove) de março de 2022, podendo ser renovado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.02.101220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, empenho nº 427/2021, no valor de R\$ 1.303.042,44 (um milhão, trezentos e três mil, quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e dotação orçamentária 10.02.103010032.2.064.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, empenho 428/2021 no valor de R\$ 320.729,52 (trezentos e vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), para um período de 04 (quatro) meses, devendo ser complementado em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.09.05.002, celebrado em 5 (cinco) de setembro de 2019.

Silva Jardim, 22 de outubro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**JP Serviços Construções Reformas e  
Instalações em Geral Eireli**  
Contratada

**Josiane Ferreira da Silva do Espirito Santo**  
SEMSA/FMS  
Mat. 2877/0



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2020.08.03.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, MARTINS DA COSTA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.08.03.001, que, consoante a Cláusula Primeira, é a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a revitalização da Praça Amaral Peixoto, neste município, a ser executado conforme, Projeto Básico, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico – Financeiro e Memorial Descritivo Expedidos pela SEMOB.

**DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 60 (trinta) dias, com início em 09 (nove) de dezembro de 2021, e término previsto para 07 (sete) de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2020.08.03.001, celebrado em 05 (cinco) de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de dezembro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**Martins da Costa e Souza Construções Ltda.**  
Contratada

**Valdair de Souza Matos**  
Subsecretário Municipal de Obras  
Mat. 3892/0

## SEÇÃO II - LEIS



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1818/2021**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“INSTITUI A LOGOMARCA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E APROVA A NOVA IDENTIDADE VISUAL, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE SILVA JARDIM, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a nova identidade visual do Poder Executivo Municipal de Silva Jardim, representando as características históricas e culturais do Município, conforme elementos constantes do anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** A configuração de cores e símbolos seguirá os padrões estabelecidos no Anexo I, ficando vedada qualquer alteração quanto a forma de escrita, fontes de letra e padrões de cores.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal utilizará a nova identidade visual de forma perene, sempre acompanhada do brasão oficial do Município.

**Art. 3º** Fica obrigatória a utilização da logomarca e nova identidade visual:

- I - em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa, oriundos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, exceto quando possuírem legislação própria acerca da matéria;
- II - no material de divulgação institucional; e
- III - nos meios de comunicação em geral.

**Parágrafo único.** As entidades da administração indireta que possuam legislação específica que trate de logomarca e/ou identidade visual ficam dispensadas do uso da nova identidade visual de que trata esta Lei, sendo-lhes facultado o uso de elementos constantes desta.

**Art. 4º** A Subsecretaria Municipal da Comunicação Social será a responsável pela orientação concernente à utilização da nova identidade visual, zelando pela estrita observância dos elementos constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** A Subsecretaria Municipal de Comunicação Social será também responsável pelo registro de marcas, logomarcas, domínios e afins de uso do Município de Silva Jardim.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei para o total cumprimento do disposto no art. 3º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1791, de 20 de janeiro de 2021 e quaisquer disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de dezembro 2021.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
PREFEITA

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 131

14 de Dezembro de 2021



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

## ANEXO ÚNICO



Lei nº 1818 de 13 de dezembro de 2021.

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 131

14 de Dezembro de 2021



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142



Lei nº 1818 de 13 de dezembro de 2021.

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 131

14 de Dezembro de 2021



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142



Lei nº 1818 de 13 de dezembro de 2021.

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 131

14 de Dezembro de 2021



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142



# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 131

14 de Dezembro de 2021



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1819/2021**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO I,  
DA LEI Nº 1744, DE 05/05/2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Além das competências previstas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Presidente do IPSJ em conjunto com a Gerência Financeira, movimentar os recursos financeiros e decidir sobre os investimentos do IPSJ.

**Art. 2º** - A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ, ficam a cargo da Gerência Financeira - GFI, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPSJ.

**Art. 3º** - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim - IPSJ, ficam a cargo da Gerência de Benefícios e Seguridade - GBS, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IPSJ.

**Art. 4º** – Além das competências estabelecidas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Conselho Deliberativo do IPSJ, o seguinte:

- I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do IPSJ;
- II - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IPSJ;
- III - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IV - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

**Art. 5º** - Além das competências estabelecidas no Anexo I da Lei nº 1744/2018, compete ainda ao Conselho Fiscal do IPSJ, o seguinte:

- I - Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

Lei nº 1819 de 13 de dezembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPSJ, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

VI – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

**Art. 6º** – Os mandatos, tanto dos membros do Conselho Deliberativo, quanto do Conselho Fiscal do IPSJ, não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição de cada órgão colegiado ocorra de forma intercalada e não integral.

**Art. 7º** - As decisões do Comitê de Investimentos do IPSJ relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos terão seus valores definidos por resolução do Conselho de Administração do IPSJ, que deverá fixar ainda a alçada de aprovação por parte desses órgãos colegiados.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2021

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

## LEI Nº 1820/2021

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** Institui a Obrigatoriedade de Contratação de Jovem Aprendiz pelas Empresas que Prestem Serviço Terceirizado ao Município de Silva Jardim e dá Outras Procidências

A **PREFEITA DE SILVA JARDIM**, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados para o Município de Silva Jardim, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos incompletos, deste município na condição de aprendiz.

**Art. 2º** - O percentual dessas contratações deverá estar entre 5 a 15 por cento do quadro geral, sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no *caput* supracitado.

**Art. 3º** - Para ocupação dessas vagas disponíveis o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I- ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;
- II- comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III- estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada;
- IV- Ser residente no Município de Silva Jardim.

**Art. 4º** - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2021

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

## LEI Nº 1821/2021

## DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores sob o regime do Art. 37, IX da CRFB/1988, para atuar na Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e Cultura – SEMTICC, administração direta, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, a ser regulamentado pela Chefe do Executivo, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas especialidades constantes do ANEXO I desta Lei.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, pelo prazo de 6 (seis) meses, admitida, em caráter de necessidade, prorrogações, singulares ou sucessivas, enquanto durar a contratação do Convênio, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa da Chefe do Executivo, em processo administrativo específico.

**Art. 4º** - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação do contratado por ocasião desta Lei para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal 8745/1993 e a vedação de acumulação da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**Art. 5º** - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I – Gozar de Direitos Políticos;
- II – Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, paras os candidatos do sexo masculino;
- IV – Ter no mínimo, 18(dezoito) anos completos na data da contratação;
- V – Gozar de boa saúde física e mental atestada em ASO (Atestado de Capacidade Ocupacional);
- VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções.

**Art. 6º** - O pedido de autorização para contratação será dirigido à Prefeita e/ou a pessoa por ela indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art. 7º** - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no ANEXO I da presente Lei.

**Art. 8º** - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os direitos equiparados aos dos servidores em cargo em comissão, conforme a LCM 17/1998.

**Art. 9º** - As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência condicionada à sua revogação ou à extinção dos Convênios aqui relacionados.

**Art. 11** - Os atos decorrentes desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de dezembro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

Lei nº 1821 de 13 de dezembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

## ANEXO I

CONVÊNIO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO-BASE	CARGA HORÁRIA
“Segundo Tempo”	Gestor do Projeto	1	R\$ 4.931,76	40h/semana
	Professores de Educação Física	3	R\$ 2.100,00	20h/semana
	Monitores	3	R\$ 998,00	20h/semana
“Formando Campeões”	Gestor do Projeto	1	R\$ 4.931,76	40h/semana
	Coordenador Pedagógico	1	R\$ 4.500,00	40h/semana
	Professor de Luta/Artes Marciais	6	R\$ 2.500,00	30h/semana
	Monitor – Artes Marciais	6	R\$ 1.000,00	25h/semana

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2021

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Gabinete do Presidente

Pça Amaral Peixoto, nº46, Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: <http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br](mailto:secretaria@cm@silvajardim.rj.gov.br)

**LEI Nº 1822/2021**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM CASO DE VIAGEM OU DESLOCAMENTO DE SERVIDORES”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Servidor do Município de Silva Jardim que se deslocar da sede do Município ou de seu local de trabalho, a interesse da Administração, fará jus ao custeio de Diária de Alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º. Os valores concedidos a título de Diária de Alimentação possuem natureza indenizatória.

§2º. O valor das Diárias de Alimentação será atualizado pelo mesmo índice aplicado à Revisão Anual dos Servidores Públicos em geral.

**Art. 2º.** As diárias de alimentação serão pagas em percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor base, quando o afastamento da sede for de 03 (três) a 06 (seis) horas. Quando superior, o servidor terá direito a 100% (cem por cento) do valor.

**Art. 3º.** Os Fundos Municipais adotarão, no que couber, o disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão feitos empenhos estimativos, nas dotações próprias.

**Art. 5º.** A competência para autorizar as despesas de viagem é do Chefe do Executivo ou, se for o caso, dos Ordenadores de Despesas.

**Art.6º.** Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber indevidamente qualquer benefício previsto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.022.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1562, de 01º (primeiro) de setembro de 2011.

Silva Jardim, 13 de dezembro de 2021.

*Maira Branco Monteiro*  
Prefeita

## SEÇÃO III - LEIS COMPLEMENTARES



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

### LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2021      DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** Acrescenta artigos a Lei Complementar Municipal nº. 17, de 22 de janeiro de 1998; torna obrigatória a publicação do ato de exoneração nas mídias oficiais; dispõe sobre procedimento no ato exoneratório; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os artigos 34-A, 34-B e 232 a Lei Complementar nº 17, de 22 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

**“Art. 34-A** – O ato de exoneração deverá ser publicado nas mídias oficiais, em local de fácil acesso e de forma notável, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da exoneração.

§1º. No mesmo prazo do caput, deverá a Administração Municipal coletar a assinatura do servidor exonerado, independentemente das publicações em outros órgãos e meios oficiais.

§2º. Entende-se como Mídias Oficiais o Portal Oficial do Poder Público Municipal, na forma da Lei Federal 12.527/2.011, bem como o Boletim Oficial do Município, assim como o veículo eletrônico que vier a substituí-los.

§3º. Na hipótese de o servidor se recusar a assinar a comunicação do ato exoneratório, tal ato poderá ser substituído pela certificação de dois servidores, preferencialmente um deles sendo efetivo e, obrigatoriamente, a chefia imediata do órgão ao qual o servidor estava lotado, permanecendo a obrigatoriedade de publicação da exoneração nas mídias oficiais do Poder Público Municipal;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

§4º. Entende-se como Local de Fácil Acesso e de Forma Notável a publicação que possa ser obtida através de link ou dispositivo exposto de forma taxativa e clara na página inicial do Portal Oficial.

§5º. No caso de ausência do servidor por 5 (cinco) dias corridos a partir do ato de exoneração, o Poder Público deverá:

I – Encaminhar correspondência eletrônica no e-mail cadastrado na Pasta Funcional do servidor, admitindo-se o mesmo como recebido independente de resposta no prazo de 48h (quarenta e oito) horas; e

II – Ser certificada a ausência na forma do §3º, servindo a certificação e a posterior publicação como instrumento apto a concretizar o preconizado neste artigo.

**Art. 34-B** - O descumprimento do disposto no artigo **34-A** desta Lei anula o ato de exoneração, garantindo ao servidor o direito de receber seu pagamento até o efetivo cumprimento desta Lei no caso de prestação de serviço no período.

.....

**Art. 232** – A presente Lei Complementar poderá em suas omissões ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no art. 99 da Lei Orgânica Municipal.”

**Art. 3º** - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar, para adequação de suas mídias sociais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se seus efeitos apenas a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de dezembro de 2021

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim – RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

## LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2021      DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INTERNALIZAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 142 DE 9 DE MAIO DE 2018”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Poder Executivo de Silva Jardim integra em seu ordenamento jurídico municipal os parâmetros nacionais de ajuste do Piso Salarial do Magistério nos termos da competente Portaria Interministerial nº. 3, de 13 de dezembro de 2019, Ministério da Educação/Gabinete do Secretário, na forma da Lei Federal 11.738/2008, reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em todos os seus termos na ADIN 4848 e em outras ADIN's.

**Art. 2º.** Os Padrões de Vencimento do ANEXO I, CLASSE A da Lei Complementar Municipal 142/2018 passam a ter os seguintes parâmetros:

Padrões de Vencimento

1	2	3	4	5	6
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS
R\$ 1.803,90	R\$ 1.894,10	R\$ 1.988,80	R\$ 2.088,23	R\$ 2.192,65	R\$ 2.302,18

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2021.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

## LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2021      DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 1335/2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O art. 3º da Lei Municipal nº 1335/2005 para a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação, preferencialmente docente, e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 2º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2021

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
PREFEITA

## SEÇÃO IV - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete da Prefeita**

Praça Amaral Peixoto nº 46 , Centro, Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

**DECRETO Nº 2371 / 2021**

**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS QUE MENCIONA; DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Silva Jardim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 23, 24, 27 a 31 de dezembro do corrente ano, em face das comemorações natalinas e passagem de ano.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo os setores que trabalham em regime de escala e os serviços que desenvolvam atividades que não admitem paralisação, por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam indispensáveis à continuidade do serviço.

**Art. 2º** – Fica estabelecido expediente interno nas Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento Econômico, nos dias mencionados no art. 1º deste Decreto, tendo em vista a necessidade de fechamento contábil.

**§1º** - Os servidores da Secretarias mencionadas no caput deste artigo poderão trabalhar em regime de escala ou remotamente.

**§2º** - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

**Art. 3º** - Fica estabelecido expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 22 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 08 de Dezembro de 2021.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

## SEÇÃO V - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Subsecretaria Municipal de Políticas sobre Drogas

Rua: Avenida 8 de maio - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28820-000  
Tel./Fax: (22) 2668 - - CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Silva Jardim, 08 de Dezembro de 2021.

### Comunicado

A Secretaria Municipal e Assistência Social, através da Subsecretaria Municipal de Políticas sobre Drogas, vem pelo presente comunicar a suspensão da reunião para composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, COMPOD, prevista para o dia 16/12/2021, às 10 horas.

Desta forma, designa-se o dia **12 de janeiro de 2022, às 14 horas**, a nova data para a reunião. A ser realizada no Teatro Zezé Macedo, localizado à Avenida 8 de Maio, nº 582 – centro.

Por fim, continuamos contando com a participação de V.S. <sup>a</sup>. para juntos construir iniciativas para promover as políticas antidrogas em nosso município.

Atenciosamente,



**Josiane Ferreira da Silva Espirito Santo**  
Secretária Municipal de Saúde  
e Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021 – SEMOB**  
**Processo nº 4708/2021**

Objeto Aquisição de Licença individual por três anos AUTODESK AUTOCAD LT 2020 64BITS – IDIOMA INGLÊS.  
Em ato preventivo da Sra. Pregoeira, ratificado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, fica revogada a  
Publicação de Licitação do procedimento em referência.

**Raquel Luz da Silva**  
**Pregoeira**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO**  
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000  
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57  
e-mail: semsma.sj2020@gmail.com

## ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO, em substituição do Servidor Alcemir da Silva e Silva, Matr. 7461/6, designa o servidor Alan Ribeiro Sá, matrícula nº 7518/3, para o encargo de FISCAL do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.08.02.001, objeto do Processo Administrativo 12.199/20218 junto a empresa FGC Pavimentação e Construção Civil Eireli, referente a prestação dos serviços na remoção de lixo público (galhos e entulhos) em logradouros do Município, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento do mesmo, com data retroativa a partir de 04 de dezembro de 2021.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 14 de dezembro de 2021

  
**Gracil de Araújo Quintanilha**  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Manutenção  
Matr.:1823/6

Ciente:

  
Alan Ribeiro Sá  
Matr. 7518/3  
CPF nº 091.391.107-02